



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO – 095- 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 035/2025

ASSUNTO: Análise Jurídica do procedimento

SOLICITANTE: Agente de Contratação

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 74, I DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL 4.262/2023); PROGRAMA “VIAÇÃO CIPÓ”, VISANDO FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, BEM COMO A PROMOÇÃO A NÍVEL ESTADUAL DO 1º ENCONTRO DE QUADRÍCICLO DE JABOTICATUBAS/MG - QUADRIFEST.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações, a fim de que a Procuradoria proceda com a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021 do Decreto Municipal n. 4.262/2023.

É o relatório.

APRECIÇÃO JURÍDICA

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei no 14.133/2021, que atualiza, unifica e modifica a legislação anterior sobre licitações, constitui o marco legal para as aquisições da Administração Pública, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. PRELIMINAR DE OPINIÃO

A presente análise jurídica, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), assume caráter opinativo e isento, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da referida lei.

O presente parecer visa auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade, sem vincular a decisão final da administração. A análise se concentra nos elementos jurídicos dos autos, excluindo elementos técnicos e econômicos que fundamentam o procedimento. Cabe à administração a análise dos aspectos técnicos, mercadológicos, de conveniência e oportunidade, e a tomada de decisão final, sempre em consonância com os princípios constitucionais do Direito Administrativo.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O escopo deste parecer é auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, I e II, da Lei no 14.133/2021. O controle prévio de legalidade se limita à análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade.

Eventuais apontamentos sobre tais aspectos se baseiam na imbricação com questões jurídicas, em consonância com o Enunciado BPC no 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Cabe ressaltar que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. A responsabilidade por observar a legalidade de seus atos é individual a cada agente.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, I da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 4262/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Tem-se no mesmo sentido, julgado do TCU, que reconhece a possibilidade da Inexigibilidade para casos semelhantes, desde que comprovada a exclusividade, sendo apresentada ainda a justificativa pela condição de exclusivo, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE DISPUTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA SEM O ATENDIMENTO AO REQUISITO LEGAL DO **FORNECEDOR EXCLUSIVO** . POSSÍVEL PREJUÍZO À DEFESA. NÃO APENAÇÃO COM MULTA. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é obrigação do agente público responsável pela avença justificar essa condição de exclusividade.**

(TCU - RP: 02709920180, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 24/07/2019, Plenário)

Ademais, para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, oportuno que se guarde observância do artigo 72 da Lei das Licitações que descreve os requisitos mínimos para a instrução de tal processo, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tais requisitos, portanto, devem estar presentes a fim de sustentar a higidez do processo.

5. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, o objeto do processo de Inexigibilidade de licitação é a contratação do programa Viação Cipó da TV Alterosa, visando fomentar o turismo no Município de Jaboticatubas/MG, bem como a promoção a nível estadual do 1º Encontro de Quadríciclo de Jaboticatubas/MG - QUADRIFEST.

Compõem o processo: o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios da Proposta, notas fiscais e termo de exclusividade em favor da Associação Turística Cultural Ecológica e Esportiva Minas Gerais - FORROBOL.

Vislumbra-se nesta composição, que todos os requisitos previstos no artigo 72 da lei 14.133/2021 devem se fazer presentes no bojo dos autos.

Cuida-se, portanto, de examinar processo de contratação pela inviabilidade de competição, dada a exclusividade no fornecimento do serviço, por inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se viabilize tal procedimento de contratação direta.

Na presente situação, a disputa não é factível, em virtude da exclusividade conferida pela Viação Cipó à futura contratada.

É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do fornecedor, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características de fornecedor exclusivo impedem a realização de um julgamento objetivo.

Cabe também ressaltar que a presente contratação não deve ser confundida com a modalidade de licitação que tem o objetivo de avaliar trabalho técnico, científico ou artístico, a modalidade Concurso (artigo 6º, XXXIX da Lei 14.133/2021). Isto porque se tratam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

naturezas diferentes de objeto. Esta é uma prestação de serviço, aquela uma modalidade de disputa com critérios claramente definidos que visa auferir premiação ou remuneração ao vencedor.

6. DA CONCLUSÃO

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 4262/2023.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j., que remetemos à apreciação superior.

Jaboticatubas, 01 de setembro de 2025.


Vilmar Santos Torres
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 238.531


Bruna Xavier Ferreira
Procuradora-Geral Adjunta
OAB/MG nº 193.046